



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.783, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.456, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE "DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS DE PRODUTOS ÓPTICOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.456, de 16 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A instalação e o funcionamento do estabelecimento de venda e serviço de produtos ópticos, dar-se-á somente com prévia licença do Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Bento Gonçalves, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Estão sujeitos ao licenciamento, o comércio de óculos com lentes corretoras, óculos de proteção, óculos solares, óculos com lentes sem correção, de cor ou sem cor.

§2º Estão também sujeitos ao licenciamento os profissionais que exercem o comércio de artigos ópticos de maneira remota ou em domicílio.

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.456, de 16 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para a concessão do alvará de licenciamento dos estabelecimentos de que trata o art. 1º, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do Contrato Social;

II - cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - contrato de responsabilidade técnica firmado entre o Técnico Óptico e a empresa, e tratando-se de responsabilidade do Diretor e Sócio-proprietário, deverá ser apresentada Declaração de Responsabilidade Técnica;

IV - cópia do Certificado de Técnico Óptico ou Óptico Prático, registrado no órgão competente;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

V - cópia do comprovante de residência do responsável técnico;

VI - lista das atividades desenvolvidas pelo estabelecimento, assinada pelo óptico responsável;

VII - em caso de instalação de estabelecimentos do comércio varejista de produtos ópticos, será necessária uma declaração do laboratório óptico, prestador de serviços, pela responsabilidade dos serviços prestados;

VIII - cópia do laudo de execução dos serviços de controle de pragas e vetores, higienização dos reservatórios de água e plano de manutenção, operação e controle - PMOC, do sistema de climatização do estabelecimento, todos expedidos por empresa licenciada.

Art. 3º Fica alterado o Art. 6º, da Lei Municipal nº 3.456, de 16 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Para o funcionamento dos estabelecimentos do comércio varejista de produtos ópticos será necessário no mínimo possuir os seguintes equipamentos ou seus equivalentes:

I - lensômetro;

II - pupilômetro;

III - caixa térmica;

IV - ventilete.

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único, do Art. 7º, da Lei Municipal nº 3.456, de 16 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

Parágrafo único. O registro a que se refere este artigo poderá ser feito através de arquivo digital e/ou formulário próprio informatizado e/ou livro de receituário óptico, contendo, no mínimo, itens de identificação do usuário, dados referentes à prescrição e do aviamento.

Art. 5º Fica alterado o Art. 11, da Lei Municipal nº 3.456, de 16 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Os estabelecimentos de que trata esta lei, deverão renovar anualmente o alvará de funcionamento junto ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o vencimento do mesmo.

Parágrafo único. Para renovação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - requerimento padrão em duas vias, assinado pelo Óptico Responsável;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

II - cópia do Certificado do Óptico;

III - cópia do alvará anterior;

IV - respectiva taxa.

Art. 6º Fica alterado o Art. 13, da Lei Municipal nº 3.456, de 16 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. As empresas que comercializarem produtos ópticos sem estarem devidamente licenciadas na forma da lei, além dos produtos recolhidos, estarão sujeitas ao pagamento de multa por infrações sanitárias, conforme Lei Municipal nº 2.193, de 28 de dezembro de 1992, art. 6º, considerando:

I - Leves: de zero a 22,50 URM;

II - Graves: de 22,51 a 45,00 URM;

III - Gravíssimas: de 45,01 a 180,00 URM.

Art. 7º Fica alterado o Art. 14, da Lei Municipal nº 3.456, de 16 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A pena de multa decorrente de Processo Administrativo Sanitário poderá ser paga pelo infrator através de guia própria, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou Sala do Empreendedor, devendo apresentar comprovação do pagamento ao Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 094
e publicado (a)
Em 22 / 12 / 21